



= LEI Nº 1.569, DE 24 DE JANEIRO DE 1989 =

Dispõe sobre a REFORMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO e dá outras providências.

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### Da Reforma da Estrutura Administrativa Básica

Art. 1º - A nova Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno obedecerá as disposições desta Lei e compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Assessoramento:
  - a) Gabinete do Prefeito (GP)
- II - Órgão Meio:
  - a) Divisão de Administração e Finanças (DAF)
- III - Órgãos Fim:
  - a) Divisão de Saúde e Assistência Social (DSAS)
  - b) Divisão de Educação, Esporte e Lazer (DEEL)
  - c) Divisão de Obras Públicas, Indústria e Comércio (DOPIC).

## TÍTULO II

### Da Competência

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito (GP) tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito Municipal em sua representação política e social, incumbir-se do atendimento aos munícipes, manter ligação com os demais poderes e autoridades, preparar despachos e expedientes pessoais do Chefe do Executivo e desenvolver a Política da Comunicação Social da Prefeitura.

Art. 3º - A Divisão de Administração e Finanças (DAF) tem por finalidade coordenar as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura, especialmente as de recebimento, distribuição e controle do andamento e arquivamento dos documentos da Prefeitura; controles funcionais e demais atividades de pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle e estoque de todo o material utilizado na Prefeitura; tombamento dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; tem ainda, por finalidade, executar a política financeira do Município, das atividades referentes a cadastro, lançamentos, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas muni-

cipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimento dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Parágrafo único - Competirá ao Chefe de Divisão de Administração e Finanças, assinar os cheques, em conjunto com o Prefeito, para movimentação de contas da Municipalidade.

Art. 4º - A Divisão de Saúde e Assistência Social (DSAS) tem por finalidade promover os serviços de assistência médico-odontológico-social à população do Município; promover o atendimento dos carentes que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda e/ou auxílio; encaminhar a postos, ambulatorios, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para as entidades de assistência social; promover inspeções de saúde aos servidores municipais; realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação pertinente. Compete, ainda, gerir as atividades das Ações Integradas de Saúde - AIS.

Art. 5º - A Divisão de Educação, Esporte e Lazer (DEEL) tem por objetivo planejar, coordenar e executar as atividades relativas à educação, bem como, de caráter cultural; instalar e manter estabelecimentos municipais de ensino; cumprir programas de alimentação escolar; executar programas recreativos; cooperar com entidades esportivas locais para o desempenho e proteção das atividades desportivas no Município; promover, orientar e estimular a prática do desporto amador e da recreação; construir, ampliar ou auxiliar as praças de esportes, parques infantis; assegurar aos alunos das primeiras séries das escolas municipais de primeiro grau o uso gratuito das praças de esportes construídas pelo Município.

Art. 6º - A Divisão de Obras Públicas, Indústria e Comércio - (DOPIC) tem por finalidade executar as atividades relativas à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; licenciar e fiscalizar as obras particulares; executar os serviços de parques, jardins e de arborização; pavimentar e/ou calçar e abrir ruas, logradouros públicos; construir e conservar pontes, estradas vicinais e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; fiscalizar os contratos e/ou convênios relacionados com os serviços executados por terceiros; executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública no Município; administrar o cemitério e, se houver, os transportes coletivos, dentro do Município; a manutenção dos serviços públicos de abastecimento, como feiras, mercados e matadouros; administração da Estação Rodoviária Municipal e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; administrar, fiscalizar, manter e conservar o serviço de esgoto sanitário em todo o Município; caberá, ainda, organizar, manter, conservar e explorar com exclusividade o serviço de abastecimento de água potável e esgoto nos distritos (não vinculados à COPASA); urbanizar construir e distribuir em regime de mutirão, unidades residenciais para a população de baixa renda, através de pesquisa socio-econômica promovida pela Prefeitura; tem ainda, o objetivo de formular, par

ticipar e executar, através de cooperação e/ou convênios com entidades públicas federais, estaduais e privadas, a política da administração nos setores e eventos industrial e comercial, estimulando a instalação de indústrias e a industrialização dos recursos naturais do Município; incentivar e dar assistência, dentro de suas possibilidades, à atividade aplicada ao comércio para exportação; incentivar no Município o desenvolvimento de Parques Industriais, com a finalidade de reduzir os índices de desemprego, apoiando as pequenas e médias empresas locais que pretendam ampliar suas potencialidades de difusão de seus negócios e produtos com outras regiões; controlar, quando for o caso, a poluição ambiental provocada por indústrias; promover a divulgação através dos meios de comunicação, o comércio, a indústria e os serviços locais; anualmente, dentro das festividades da "Semana do Município", promover a Exposição Agropecuária e Industrial" e criar uma infra-estrutura para instalação da "Feira e Mercado das Indústrias"; apoiar o setor industrial, agrícola e comercial, através de um trabalho integrado, envolvendo, através de convênios, a Prefeitura Municipal, Associação Comercial e Industrial, Cooperativa dos Produtores de Leite, Sindicato Rural e ASI-MODAS; viabilizar a instalação de indústrias novas na Sede do Município e nos distritos, possibilitando a geração de novos empregos para a população.

### TÍTULO III

#### Das Disposições Gerais

Art. 7º - Será fixada em REGULAMENTO INTERNO a ser aprovado, no prazo de cento e oitenta (180) dias, mediante Decreto do Prefeito Municipal, a estruturação dos órgãos a que se refere o Art. 1º desta Lei, a competência das unidades que os integram e as atribuições de seus dirigentes.

Parágrafo único - O serviço de contabilidade deverá ajustar o orçamento vigente à nova realidade da recém criada estrutura administrativa, de tal sorte que o Gabinete abrangerá as despesas da rubrica "2.1" (Gabinete e Secretaria); a Divisão de Administração e Finanças englobará a rubrica "2.2" (Serviço de Fazenda, Contabilidade e Tesouraria); a Divisão de Educação, Esporte e Lazer abrangerá a rubrica "2.4" (Serviço de Educação e Cultura); a Divisão de Saúde e Assistência Social abrangerá as rubricas ".5" (Serviço de Assistência e Previdência Social), "2.6" (Serviço de Saúde e Saneamento); finalmente, a Divisão de Obras, Indústria e Comércio abrangerá as rubricas "2.3" (Serviço Municipal de Estradas de Rodagem), "2.7" (Serviços e Obras Públicas).

Art. 8º - Na nova estrutura Administrativa Básica da Prefeitura, para os órgãos disciplinados no Art. 1º desta Lei, ficam criados quatro (4) cargos de Chefes de Divisão, que serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os cargos criados no "caput" deste artigo, serão de provimento em comissão e de recrutamento amplo, demissível "ad nutum", com remuneração mensal de cinco (5) Piso Nacional de Salário.

§ 2º - Em caso de nomeação de servidor do quadro de funcionários do Município, para os referidos cargos, e sendo o seu salário inferior ao estipulado no parágrafo anterior, o mesmo será suplementado até atingir aquele teto.

§ 3º - Os cargos de Chefia de Serviço e/ou Seção da nova estrutura administrativa serão de recrutamento restrito e terão seu provimento através de remanejamento do pessoal já existente no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - À proporção que forem instalados os órgãos competentes da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências cabíveis relativas a pessoal, atribuições, verbas e instalações.

Art. 10 - Conforme preceito Constitucional, a investidura nos cargos públicos efetuar-se-á pelo sistema de mérito, mediante concurso público a ser regulamentado pelo Poder Executivo através de decreto.

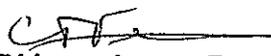
Art. 11 - Competirá aos Chefes das respectivas Divisões apresentar ao Prefeito, proposta de estruturação de suas unidades administrativas, indicando as sub-divisões e setores a serem criados, de conformidade com as necessidades do serviço, competindo-lhe, ainda, indicar os nomes para preenchimento dos cargos, a serem escolhidos a critério do Prefeito.

Art. 12 - As despesas resultantes desta Lei, correrão por dotações específicas do orçamento vigente, sendo que a Proposta Orçamentária do exercício financeiro de 1990, será apresentada tomando-se por base a estrutura administrativa da presente Lei.

Art. 13 - Todos os artigos contidos nesta Lei obedecerão ao Regimento Interno da Câmara Municipal, reservado aos Vereadores o direito de legislar sobre os mesmos.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Municipalidade, aos 24 dias de janeiro de 1989.

  
Célio Filgueiras Ferraz  
Prefeito Municipal